

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Pregão Presencial Nº 002/2018

A Olimed Material Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, 1515, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO



Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto está fracionado em itens.

Ocorre que dentre os itens do Termo de Referência do Edital, especificamente as Luvas de Procedimento (itens 153, 154, 155, 157 e 158), no que tange aos descritivos destas, não há a exigência de que se destinem exclusivamente à USO MÉDICO, tampouco a comprovação, por intermédio da apresentação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.), que as mesmas OBRIGATORIAMENTE, são possuidoras de C.A. para AGENTES BIOLÓGICOS.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade e correta finalidade do produto, qual seja, Uso Médico e Certificação para Agentes Biológicos.

Ainda em relação às Luvas de Procedimento, bem como aos demais materiais médico hospitalares, É OBRIGATÓRIO CONTER REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, bem como, o CERTIFICADO DO INMETRO.

Tamanha é a preocupação com a observância das regras relacionadas às luvas de procedimento retro mencionadas, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS PELA INAPLICABILIDADE DAS MESMAS, a Associação Brasileira das Importadoras de Luvas para Saúde - ABILS, desenvolveu uma cartilha informativa e de conscientização quanto a escolha correta da empresa que fará o fornecimento do material, a qualidade mínima que deverá possuir, bem como as Certificações necessárias que garantirão a segurança dos profissionais e pacientes (em anexo).

4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

NR 6 Anexo I

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 – Luva

e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja retificado o item 07 do edital, de modo que se exija **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, a apresentação da AFE da empresa licitante, bem como da empresa fabricante do material cotado, ou, em se tratando de material importado, do Importador do produto no Brasil.

Requer ainda seja retificado o descritivo dos itens 153, 154, 155, 157 e 158, para que passe a constar a seguinte descrição:

Item 153 – Luva de procedimento, em vinil sem pó, descartável, ambidestra, antialérgica, sem amido, transparente. Tamanho **M**. Validade: 02 anos. Com 100 unidades. Registro junto à ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**.

Item 154 – Luva de procedimento, em vinil sem pó, descartável, ambidestra, antialérgica, sem amido, transparente. Tamanho **P**. Validade: 02 anos. Com 100 unidades. Registro junto à ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**.

Item 155 - Luva de procedimento, em vinil sem pó, descartável, ambidestra, antialérgica, sem amido, transparente. Tamanho **PP** Validade: 02 anos. Com 100 unidades. Registro junto à ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**.

Item 157 – Luva látex, hipo alergênica, ambidestra, tamanho **grande**, com pó bioabsorvível, baixa proteína, para atendimento clínico – descartável - com 100 unidades. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA



QUALIDADE EM SAÚDE

Produtos médico-hospitalares e odontológicos

AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E CERTIFICADO DO INMETRO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

Item 158 – Luva látex, hipo alérgica, ambidestras, tamanho **médio**, com pó bioabsorvível, baixa proteína, para atendimento clínico – descartável - com 100 unidades. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) E JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau (SC), 27 de fevereiro de 2018.

03.033.589/0001-12

Deise Evani Pereira Wandall

OLIMED MAT. HOSPITALAR LTDA.

Sócia Gerente

VIA EXPRESSA PAUL FRITZ KUEHNRIK, 1515

ITOUJAVA NORTE – CEP 89052-381

BLUMENAU – SC

CPF: 775.898.829-68

RG: 2.799.186